

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 8/2011**

de 10 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador João Pedro Leone Zanatti Rodrigues do cargo de Embaixador de Portugal em Tóquio, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2011.

Assinado em 24 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 9/2011

de 10 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz para o cargo de Embaixador de Portugal em Tóquio.

Assinado em 24 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 10/2011

de 10 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira para o cargo de Embaixador de Portugal em Nova Delhi.

Assinado em 24 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011**

No âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, o Governo decidiu, em 19 de

Novembro de 2010, no decurso da Cimeira da OTAN (NATO) que teve lugar em Lisboa, reforçar a participação nacional na missão da NATO no Afeganistão, designadamente através da participação da Guarda Nacional Republicana (GNR) na NATO Training Mission — Afghanistan (NTM-A), enquadrada no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force.

Assim, a participação da GNR realizar-se-á mediante a projecção de 15 militares para o Wardak National Police Training Centre, sob a coordenação funcional da Força de Gendarmerie Europeia — EUROGENDFOR — e integrada no contingente militar nacional.

A participação na NTM-A constitui dever de Portugal, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos e da solidariedade para com o povo afegão, visando assegurar a estabilidade internacional.

Nesse sentido, considerando os compromissos já assumidos, importa accionar as medidas necessárias e urgentes tendentes a permitir, desde já, a constituição, projecção e manutenção, no teatro de operações, de uma força da GNR. Urge, por isso, proceder à contratação de serviços e à aquisição de material adequado para a missão, inexistente naquela força de segurança, ou que, encontrando-se actualmente ao serviço do seu dispositivo no território nacional, necessita de ser repostado imediatamente, de modo a assegurar a plena operacionalidade da Guarda.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da GNR na NTM-A, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, integrada no contingente militar nacional, para actuação enquadrada no âmbito da ISAF e sob a coordenação funcional da EUROGENDFOR.

2 — Atribuir ao comandante-geral da GNR a competência para nomear os militares que, isolados ou integrados em forças ou unidades, participem na missão, bem como para proceder ao respectivo aprontamento, sustentação e articulação, para fins de emprego operacional, com as Forças Armadas, através do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Determinar que a força da Guarda Nacional Republicana seja constituída, nesta fase, por 15 militares.

4 — Determinar que a missão tenha uma duração de seis meses, a partir de Março de 2011, prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiverem as condições que lhe deram origem.

5 — Autorizar o comandante-geral da GNR a realizar as despesas inerentes aos procedimentos de formação do contrato para a aquisição dos bens e serviços necessários para constituição, projecção e manutenção do efectivo a destacar para o Afeganistão, no âmbito da NTM-A, até ao montante de € 500 000, com o limite global anual de € 1 500 000, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro.

6 — Autorizar a aquisição referida no número anterior através do procedimento de ajuste directo, considerando, designadamente, a necessidade e urgência descritas no